

RESOLUÇÃO Nº 04/2023-SE

Regulamenta as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física para o Processo de Remoção Parcial Cargos, Atribuição de Cargos, Atribuição em caráter de Substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as ações de organização dos cargos de Professor de Educação Física para o Processo de Remoção Parcial de Cargos, atribuição em caráter de substituição e demais etapas relacionadas ao cargo, para o ano letivo de 2024 na rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme ora disposto.

Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Remoção Parcial

de Cargos, Atribuição de Cargos e Atribuição em caráter de substituição para os Professores de Educação Física que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo.

CAPÍTULO I - DA REMOÇÃO PARCIAL DE CARGOS

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para a etapa Remoção Parcial de Cargos seguem o disposto no estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação que deve ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente.

Art. 4º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI ou Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação em formulário próprio.

Parágrafo único - Todos os professores titulares (lotados) deverão ter suas fichas preenchidas nas unidades escolares de lotação, mas somente os que estiverem efetivamente interessados em removerem-se deverão assinalar a opção na ficha.

Art. 5º As opções de escolha para esta etapa do processo serão feitas de acordo com as vagas disponíveis no momento da escolha, conforme a ordem de classificação prevista no artigo anterior.

Art. 6º Caso haja incompatibilidade entre o número de professores de educação física e o módulo da unidade escolar por período e jornada, gerando módulo excedente de profissionais, o professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto

n.º13.658/96.

§ 1º São considerados ADIDOS os professores de educação física lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar e que, para o próximo ano letivo, excederão o módulo instituído pela Secretaria de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja, na unidade escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores de educação física da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos.

§ 3º Em havendo interesse de mais de um professor de educação física em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação.

Art. 7º Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas período de 01/11/2022 até o limite de 31/10/2023 e as provenientes do aumento no atendimento a demanda de alunos, e/ou reorganização de módulo, conforme estatuto do magistério em seu artigo 22.

Parágrafo único - As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores (ADIDOS) da própria Unidade Escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação dos Professores de Educação Física.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS - LOTAÇÃO

Art. 8º Em havendo sobra de vagas de Educação Física nas unidades escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos, serão estas oferecidas para lotação.

Parágrafo único - No número e local das vagas remanescentes da remoção

parcial de cargos, serão atribuídos os cargos dos professores que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMA

Art. 9º Os Professores de Educação Física lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEFs estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição de turma para o próximo ano letivo, nos casos em que a unidade escolar tiver mais de um professor por período.

Art. 10 Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão turma atribuída para o ano de 2024, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha.

Parágrafo único - A não participação acarretará a atribuição das turmas remanescentes na Unidade Escolar.

Art. 11 A escolha de turma dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos da classificação oficial.

CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 12 Os professores de Educação física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental estão automaticamente inscritos na etapa de atribuição em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e

necessidades da Secretaria de Educação/Administração Municipal, conforme estatuto do magistério em seu artigo 25.

§ 1º A ordem de escolha para substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso.

§ 2º Nos casos em que o professor titular vier a reassumir seu posto, o professor de educação física com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe.

CAPÍTULO V - DA PERMUTA

Art. 13 As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23 parágrafo único.

§ 1º Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo I.

§ 2º Só serão concretizadas as permutas que contem com a troca de local de trabalho, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados.

§ 3º As jornadas de atuação são definidas conforme necessidade da unidade escolar e o professor que optar pela permuta estará trocando também a sua jornada atribuída.

§ 4º As permutas realizadas para o ano de 2024 terão validade apenas para este ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2024.

§ 5º Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI - DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Art. 14 Após a acomodação dos professores, nas etapas supramencionadas, será facultado aos professores a ampliação das jornadas de trabalho, conforme a necessidade de cada unidade escolar, pré-estabelecidas pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em duas etapas, sendo:

I Primeira etapa, na primeira semana de fevereiro, na unidade escolar em que o professor já tiver tido aulas atribuídas, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, caso haja aulas disponíveis na própria escola. Caso haja, na própria unidade escolar mais de um professor interessado em ampliar sua jornada, a atribuição se dará pelo critério de pontuação/classificação.

II Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores, conforme pontuação de flexibilização, na segunda etapa do processo de ampliação de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião.

Parágrafo único - A escolha de aulas com a consecutiva ampliação de jornada será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída, esta será definitiva até o término do ano letivo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O professor de educação física funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter temporário ou definitivo, não participará dos processos.

§ 1º Excepcionalmente, o professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação.

§ 2º Caso a unidade escolar de lotação do professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional, a inscrição para a remoção de cargos será obrigatória e a escolha deverá ser norteadada pelas restrições em questão.

§ 3º Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação através do e-mail oficial da unidade escolar do professor, devendo a notificação permanecer no prontuário.

Art. 16 Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores de educação física que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Os recursos são restritos à contagem de pontos e serão avaliados pelos diretores e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares.

Art. 17 Finalizadas todas as etapas de remoção/atribuição para a organização do ano letivo de 2024, o professor que, em virtude de organização pessoal, não conseguir compatibilizar os horários de dois cargos docentes, impossibilitando seu acúmulo legal de cargos, nos termos da Constituição Federal, poderá preencher requerimento específico na Gerência de Administração de Pessoal da Educação, juntando comprovante da incompatibilidade dos horários, solicitando a avaliação da Secretaria de Educação quanto à possibilidade de remanejamento provisório para o ano letivo de 2024, de forma que seja possível a atuação em ambos os cargos docentes.

§ 1º Em havendo vagas disponíveis, serão analisados os requerimentos para remanejamento, ficando ciente o professor de que, deferido o pedido, a concessão terá validade apenas para o ano letivo de 2024 e conservará sua titularidade atribuída originalmente, para todos os demais atos da Secretaria de Educação.

§ 2º A unidade de atuação no ano de 2024, por meio do remanejamento, será designada pela Secretaria de Educação, conforme a conveniência da administração, dada ciência ao professor mediante nova ata de atribuição.

Art. 18 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 19 Todo o professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições.

Art. 20 Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 21 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 10 de outubro de 2023.

ALMIR ROBERTO CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Nome do(a) professor(a):			IF:	
Conceito	Critérios	Máximo títulos	Pontuação por título	EMEIEF
A	DOCTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	50	
B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	40	
C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	2	20	
D	Cursos de pós-graduação/especialização/aperfeiçoamento na área de Educação OU Ciências Humanas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	2	15	
E	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
F	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
G	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) área de Educação ou Ciências Humanas e Sociais. Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	1 por certificado independentemente da carga horária	
H	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD). Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	2 por certificado independentemente da carga horária	
I	Certificado como palestrante/formador em formações próprias da REDE (presencial ou EAD). Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	4 por certificado independentemente da carga horária	
J	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
K	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André, OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 31.10.2023 . Ponto cumulativo.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
L	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre 01.09.2022 a 31.08.2023 , não cumulativo.	-	(0 faltas) - 20 (pontos) (1 a 3 faltas) - 15 (pontos) (4 a 5 faltas) - 10 (pontos)	
TOTAL PARCIAL para REMOÇÃO				
M	Tempo de serviço na Unidade Escolar até 31.10.2022 , desde que atuando na docência.	-	0,25 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
N	Tempo de serviço lotado na Unidade Escolar, de 01.09.2022 a 31.08.2023 , desde que atuando na docência, e que não haja afastamentos superior a 02 (dois) dias, consecutivos ou intercalados no mês.	-	0,25 por mês	
TOTAL FINAL para ATRIBUIÇÃO DE AULAS				

Santo André, ____ de outubro de 2023.

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor

ANEXO II

Resolução 04/2023-SE		
Anexo II – Cronograma de Ações – Professores de Educação Física		
Data	Dias da Semana	Ação
16 a 23 de outubro	Segunda a segunda-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
24 a 26 de outubro	Terça a quinta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os Professores de Educação Física
04 de novembro	Sábado	Publicação da classificação no DGABC
06 de novembro	Segunda-feira	Recurso nas Unidades Escolares e envio por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até às 22h30
06 de novembro	Segunda-feira	Indicação, pelo Diretor (a) da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h.
08 de novembro	Quarta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
09 de novembro	Quinta-feira	Escolha dos ADIDOS e Remoção Parcial
22 de novembro	Quarta-feira	Resultado dos ADIDOS e Remoção Parcial de Cargos via e-mail
23 de novembro	Quinta-feira	Escolha de Lotação
24 de novembro	Sexta-feira	Resultado da lotação via e-mail para as Unidades Escolares
29 de novembro a 05 de dezembro	Quarta a terça-feira	Atribuição de turma nas Unidades Escolares
15 de dezembro	Sexta-feira	Escolha dos professores NÃO lotados
21 de dezembro	Quinta-feira	Resultado dos professores NÃO lotados via e-mail para as Unidades Escolares
29 e 30 de janeiro	Segunda e terça-feira	Formalização das Permutas na GAPE